

**PROJETO DE LEI 7.331/2017 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** o Projeto concede incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

**2. Análise:** o PL gera impacto, tendo em vista as renúncias de receita que promove. Com isso, são exigidas a estimativa de impacto para o exercício em que a proposição entrará em vigor e para os dois subsequentes, bem como a devida compensação. No entanto, o Projeto não possui estimativa de impacto orçamentário que abranja a integralidade da proposição, nem foram apresentadas as medidas de compensação.

Há ainda a exigência, nos termos da LDO, que os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão: conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos; estar acompanhados de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

A vigência de 5 anos está prevista no Projeto. Não obstante, a proposição não está acompanhada de metas e objetivos e não consta designação de órgão gestor responsável.

**3. Dispositivos Infringidos:** LRF, LDO, Súmula CFT1/2008, art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**4. Resumo:** projeto inadequado, já que promove renúncia de receita sem apresentar a totalidade da estimativa e sem oferecer compensação.

Brasília, 10 de maio de 2022.

**Vinicius Oliveira Ribeiro**  
Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.